



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], de outro lado a empresa **THERESA CORADINI NEVES – POSTO ATLANTIC** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, sediado(a) na Rua Bento Gonçalves, nº 351, bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Theresa Coradini Neves portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato Inexigibilidade, com fulcro no art. 74 Caput, da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas das Secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito, conforme tabela a seguir:

SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO						
Item	Produto	Fornecedor	Um	Qtd	V.unit.	V.Total R\$
01	Diesel comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	3.000	6,24	18.720,00
02	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	2.000	6,29	12.580,00
03	Arla	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	12	109,00	1.308,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Produto	Fornecedor	Un	Qtd	V.unit.	V.Total
01	ARLA	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	100	109,00	10.900,00
02	ÓLEO DIESEL S10	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	12.000	6,34	76.080,00
03	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	9.000	6,29	56.610,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Produto	Fornecedor	Um	Qtd	V.unit.	V.Total
1	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	950	6,29	5.975,50

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Produto	Fornecedor	Un	Qtd	V.unit.	V.Total
01	ARLA	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	7	109,00	763,00
02	ÓLEO DIESEL S10	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	10.000	6,34	63.400,00
03	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	2.000	6,29	12.580,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Item	Produto	Fornecedor	Un	Qtd	V.unit.	V.Total
01	ÓLEO DIESEL COMUM	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	10	5,99	59.900,00
02	ÓLEO DIESEL S10	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	15	6,09	91.350,00
03	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	3.500	5,99	20.965,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Item	Produto	Fornecedor	Un	Qtd	V.unit.	V.Total
01	ARLA	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	20	109,00	2.180,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	26.000	6,24	162.240,00
03	ÓLEO	THEREZA CORADINI	Lt			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

	DIESEL S10	NEVES		26.000	6,34	164.840,00
04	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt Lt	3.200	6,29	20.128,00
GABINETE DO PREFEITO						
Item	Produto	Fornecedor	Un	Qtd	V.unit.	V.Total
01	Gasolina Comum	THEREZA CORADINI NEVES	Lt	2.500	6,29	15.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar de 1º de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Ficam fixados como preços definitivos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo Contratado em suas bombas de abastecimento no dia que realizar o abastecimento. O valor de cada unidade utilizada como referência para a formalização do Contrato segue conforme:

1. 22.650 litros de gasolina comum, no valor de R\$ 142.468,50
2. 36.000 litros de óleo diesel comum, no valor de R\$ 224.640,00
3. 63.000 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 399.420,00
4. 139 galões de 20 litros de ARLA, no valor de R\$ 15.151,00

Somente será paga a quantidade de litros de combustíveis efetivamente abastecida.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao abastecimento, mediante a apresentação das notas fiscais, sendo estas preferencialmente eletrônicas.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1059 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 157 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 923 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 24 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 603 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 322 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1461 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTA: 504 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1966 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 1007 – FMAS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1115 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1241 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 406 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1728 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1677 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., DESPORTO E TURISMO

CONTA: 427 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1771 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUINTA –ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Em caso de atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias, motivado pela Administração Pública, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA-E, calculada *pro rata die* a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

5.2 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3 Na eventualidade de requerimento objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o PODER EXECUTIVO terá o prazo 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, para resposta à CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA– FISCALIZAÇÃO

Ficam encarregados pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, os seguintes fiscais: Fernanda Maria Rossini Donato (responsável pelo veículo do Gabinete do Prefeito), Elvino Roque Moro (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito), Eliana Donato (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social), Gabriela de Paula (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde), Ricardo Bertoldo (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), Iracema Simonetti Zorzi (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação) e Áureo Bosi (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural).

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

7.2.1 Da CONTRATADA



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

que a sanção referida no item 9.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá 06 de fevereiro de 2025

JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED]
Dados: 2025.02.11 10:07:55
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THERESA CORADINI
NEVES:88136015000
122

Assinado de forma digital por
THERESA CORADINI
NEVES:88136015000122
Dados: 2025.02.12 09:50:21 -03'00'

THERESA CORADINI NEVES
POSTO ATLANTIC
CONTRATADO